Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Carta Precatória Cível 0024352-80.2022.5.24.0091

Tramitação Preferencial

- Idoso
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/10/2022
Valor da causa: R$ 26.000,00

Partes:
DEPRECANTE: IZIDORIO DE OLIVEIRA BACELAR FILHO
DEPRECADO: MONTREAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA DA LUZ OLLE
DEPRECADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
DEPRECADO: CLAUDIA TREIS DOS SANTOS
ARREMATANTE: KATIA SOCORRO SILVA DOS SANTOS
ARREMATANTE: MARINA LUDOVICO
TERCEIRO INTERESSADO: MARIO YOSHIYUKI MARBAYACHI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE
CartPrecCiv 0024352-80.2022.5.24.0091
DEPRECANTE: IZIDORIO DE OLIVEIRA BACELAR FILHO
DEPRECADO: MONTREAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (2)

EDITAL E INTIMAÇÃO

AUTOR(ES): IZIDORIO DE OLIVEIRA BACELAR FILHO (CPF: 287.727.683-04)

RÉU(S): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (CPF: 069.808.528-09), CLÁUDIA TREIS DOS SANTOS (CPF: 097.583.968-38), MONTREAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (CNPJ: 10.457.545/0001-85)

TERCEIRO INTERESSADO: KATIA SOCORRO SILVA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 481.052.281-49); MARINA LUDOVICO (CPF/CNPJ: 959.012.138-15); MÁRIO YOSHIYUKI MARBAYACHI (CPF/CNPJ: 337.490.191-34).

O **Dr. LUIZ DIVINO FERREIRA**, MMº. Juiz da Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que a Leiloeira Pública Oficial, CONCEIÇÃO MARIA FIXER, matrícula JUCEMS sob n.º 11/2003, nomeada por este juízo, realizará a **venda e arrematação do bem na forma leilão ELETRÔNICA**, o **1º Leilão** no dia **15 de dezembro de 2026, com encerramento às 13h00min**, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no dia **15 de dezembro de 2026, com encerramento às 15h00min**, quando serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. As vendas realizar-se-ão através dos sites www.mariafixerleiloes.com.br dos bem(ns) relacionado(s) no edital, devidamente conferido pelo (a) Diretor (a) de Secretaria, objeto(s) de penhora no processo supramencionado o(s).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Parte ideal correspondente a 3 (três) hectares de uma gleba de terras rural, desmembrada da Fazenda Minuano, com área remanescente de 182 hectares e 0138m², com a atual denominação de "FAZENDA FILADÉLFIA", localizada no Município e Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS. **Obs.:** Atualmente arrendada para lavoura de mandioca. Imóvel matriculado sob o nº. 4.769 no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Alvorada do Sul/MS.

PJe Documento assinado eletronicamente por LUIZ DIVINO FERREIRA, em 12/11/2026, às 12:42:53 - f452d77

(RE)AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 06 de agosto de 2026.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DEPOSITÁRIO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Chácara São Geraldo, s/nº., Vila Segredo, Nova Alvorada do Sul/MS.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Fazenda Filadélfia, s/n, Zona Rural, Nova Alvorada do Sul/MS.

ÔNUS: Reserva Legal conforme AV-01; Hipoteca em favor de Mário Yoshiyuki Marbayachi; Penhora nos autos nº. 0550208-46.2006.8.12.0054, em trâmite na Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS; Penhora nos autos nº. 0000876-62.2012.5.24.0091, em trâmite na Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS; Penhora nos autos nº. 0024859-80.2018.5.24.0091, em trâmite na Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS; Indisponibilidade nos autos nº. 0001370-52.2012.5.19.0062, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos/AL; Penhora nos autos nº. 0024452-16.2014.5.24.0091, em trâmite na Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS; Penhora nos autos nº. 0000626-29.2012.5.24.0091, em trâmite na Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS; Penhora nos autos nº. 0024971-49.2018.5.24.0091, em trâmite na Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS; Indisponibilidade nos autos nº. 0025060-04.2020.5.24.0091, em trâmite na Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS; Indisponibilidade nos autos nº. 0000831-78.2010.5.19.0055, em trâmite na Vara de Atalaia/AL; Indisponibilidade nos autos nº. 0000828-26.2010.5.19.0055, em trâmite na Vara de Atalaia/AL; Indisponibilidade nos autos nº. 0000825-71.2010.5.19.0055, em trâmite na Vara de Atalaia/AL; Existência de Ação nº. 0000017-84.2012.5.24.0046, em trâmite na Vara do Trabalho de Coxim/MS; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

PJe Documento assinado eletronicamente por LUIZ DIVINO FERREIRA, em 12/11/2026, às 12:42:53 - f452d77

DÉBITOS DA EXECUÇÃO: R$ 22.694,51 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), em 30 de setembro de 2026.

Os lances poderão ser ofertados pela rede Internet, através do portal www.mariafixerleiloes.com.br.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.mariafixerleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo, por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências, posto que, a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Desse modo, ao participar eletronicamente, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior a respeito.

CONDIÇÕES GERAIS:

As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo arrematado a quem maior lanço oferecer, exceto se o preço ofertado for vil, considerando como tal valor igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação; e no caso de proposta com pagamento parcelado, o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A carta de alienação e respectiva imissão na posse só será expedida/ocorrerá após a quitação integral do valor da venda/compra, caso ocorra parcelamento; havendo pagamento à vista, a carta de alienação/imissão na posse, ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias; havendo parcelamento do valor, não será requisitada garantia para as parcelas sucessivas, todavia, o atraso/inadimplemento das parcelas futuras acarretará perda do valor já pago em favor da execução, além de multa de 30% sobre o valor do saldo remanescente, também reversível em proveito da execução, além de proibição de participação em nova venda pública dos mesmos bens.

O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos

PJe Documento assinado eletronicamente por LUIZ DIVINO FERREIRA, em 12/11/2026, às 12:42:53 - f452d77

materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

É válida a representação do licitante mediante a entrega de instrumento de mandato à Leiloeira. Dispensa-se esta exigência quando o interessado declarar que tem procuração juntada aos autos.

À arrematação, adjudicação ou remição de bens aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, da Lei n.º 5.584, de 22.06.70, da Lei n.º 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos;

Arcarão com as despesas: A comissão da Leiloeira será paga: a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2o, da CLT, salvo concessão da Leiloeira; b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento do leilão, salvo concessão da Leiloeira; c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação realizados após a realização do leilão e antes da perfectibilização da adjudicação ou arrematação. 6. O exequente poderá adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes, durante ou depois do leilão (CLT, 889; Lei n. 6.830/1980, 24, I), desde que a arrematação não esteja perfectibilizada. Após o leilão, se negativo, o exequente poderá adjudicar o bem pelo preço de 50% do valor da avaliação (Lei 8.212/1991, 98, § 7º). 7. A fim de permitir a obtenção de um preço mais justo, uma vez que em leilão os lanços raramente atingem o valor da avaliação, poderão as partes requerer a realização de alienação particular, desde logo sugerindo os critérios.

Além das disposições acima, aplicam-se os demais preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº. 5.584/70 e nº. 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil,

Na eventualidade de ser frustrada, na própria venda, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito

PJe Documento assinado eletronicamente por LUIZ DIVINO FERREIRA, em 12/11/2026, às 12:42:53 - f452d77

necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

A Leiloeira Pública Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

A Leiloeira, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, ficam desde logo intimada os executados **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (CPF: 069.808.528-09)** e seu(a) cônjuge se casado(a) for**, CLÁUDIA TREIS DOS SANTOS (CPF: 097.583.968-38)** e seu(a) cônjuge se casado(a) for**, MONTREAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (CNPJ: 10.457.545/0001-85)** na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) os terceiro interessado **KATIA SOCORRO SILVA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 481.052.281-49)** e seu(a) cônjuge se casado(a) for**; MARINA LUDOVICO (CPF/CNPJ: 959.012.138-15)** e seu(a) cônjuge se casado(a) for**; MARIO YOSHIYUKI MARBAYACHI (CPF/CNPJ: 337.490.191-34)** e seu(a) cônjuge se casado (a) for; bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, da data acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, desde já são consideradas intimadas pela publicação do presente edital junto à Imprensa Oficial (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT), bem como pela sua afixação em local costumeiro neste Foro.

PJe Documento assinado eletronicamente por LUIZ DIVINO FERREIRA, em 12/11/2026, às 12:42:53 - f452d77

RIO BRILHANTE/MS, 12 de novembro de 2026.

LUIZ DIVINO FERREIRA
Juiz do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DIVINO FERREIRA, em 12/11/2026, às 12:42:53 - f452d77
https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/26111115431577000000034094575?instancia=1
Número do processo: 0024352-80.2022.5.24.0091
Número do documento: 26111115431577000000034094575